



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infra estrutura

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

São Paulo, 10 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor

Dr. DOMINGOS DISSEI

Conselheiro do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCM

Av. Professor Ascendino Reis, 1130

São Paulo/SP - CEP: 04027-000

Ofício nº 10 FMSAI/2021/SEHAB

ASSUNTO: Intimação 2549 TC/012705 Processo Eletrônico TC/012705/2021. Auditoria – Fundo - FMSAI (Exercício de 2020) - Verificar se os recursos recebidos foram aplicados com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas na legislação, se os controles são adequados, e se os demonstrativos contábeis e fiscais estão corretos e foram devidamente divulgados.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6014.2021/0003218-6.

Exmo. Senhor Conselheiro

Em atenção à Intimação 2549/2021 (054739711), apontamos ciência e encaminhamos os esclarecimentos quanto aos apontamentos da conclusão, item 4, do Relatório de Auditoria Programada (054739638), conforme segue:

4.1. A forma como a SABESP vem informando a composição da receita bruta e das deduções previstas não possui o formato necessário a uma auditoria, contrariando o que estabelece o §3º do artigo 5º da Lei Municipal nº 14.934/09 (subitem 3.3.).

Entendemos, smj, que a composição referida na Lei Municipal 14.934/09 não se refere apenas aos 7,5% dos repasses do FMSAI, mas também dos 13% de investimentos do Inciso II do Artigo 5, dessa forma o órgão mais apropriado para sanar tal apontamento seria o Comitê Gestor do Contrato, uma vez que o Conselho Gestor do FMSAI e sua Secretaria Executiva não tem ingerência sobre como tais informações são encaminhadas. Entraremos em contato com a Secretaria Executiva do Comitê Gestor do Contrato para apresentarmos a questão.

4.2. As modificações ocorridas ao longo do exercício de 2020 no Plano de Aplicações de Recursos infringem o disposto no art. 11, inciso I da Lei Municipal nº 14.934/09, que estabelece a frequência anual para a elaboração do Plano, não havendo, portanto, previsão legal para modificações do Plano de Investimentos ao longo do exercício (subitem 3.4.).

Conforme informado anteriormente por esta Secretaria Executiva, em nosso entendimento, apesar de não estar explícita no artigo 11 da Lei 14.934/2009 a previsão para modificações nos Planos de Investimentos anuais, nos Incisos III e IV do mesmo Artigo é competência do Conselho Gestor “Estabelecer normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo” e “Aprovar o Regimento Interno”, no Inciso IX do Artigo 2º do Regimento Interno (disponível no Documento SEI 037006225), aprovado na Resolução 1 do Conselho Gestor, é competência do Conselho “Acompanhar a execução do Plano de Investimentos com recursos do Fundo e aprovar eventual alteração ou modificação”. Cabe ressaltar que ao longo do exercício é natural haver mudanças de cenários que demandam revisão no Plano Aprovado, sendo de interesse público tais modificações para uma gestão eficiente dos Recursos e Orçamento do Fundo.

4.3. A utilização de recursos do FMSAI para pagamento de contas de água e esgoto de diversos órgãos da PMSP infringe ao definido no parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal nº 14.934/09, que estabelece as finalidades de aplicação dos recursos do fundo (subitem 3.7.).

A retenção dos valores das inadimplências dos Órgãos da PMSP pela Companhia está prevista no Artigo 5º da Lei Municipal 14.934/2009, no inciso I, e na Cláusula 35 do Contrato, e os recursos ficam retidos em conta específica administrada pela SABESP e não chegam a entrar na Conta do Fundo, não havendo como o

Conselho Gestor ou a Secretaria Executiva do Fundo ter qualquer comando sobre estes recursos. Entendemos a seriedade da questão e trabalhamos junto à SEGES/COBES, que é o Órgão responsável, para resolver a questão dos débitos.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimento necessário.

Aproveito o ensejo para apresentar protestos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ivan Shirahama Loureiro de Lima
Secretário Executivo do Conselho Gestor do FMSAI



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Shirahama Loureiro de Lima, Assessor(a)**, em 10/11/2021, às 23:17, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **054742269** e o código CRC **0862D9FA**.